PROJETO DE LEI 018 /2022.

“Concede reajuste linear, a título de revisão geral anual de remuneração de servidores da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, por proposta de sua Mesa Diretora e eu, Karime Fayad, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.165 de 08 de maio de 2018 e no parágrafo único, do art. 5º da Lei Municipal nº 465 de 09 de dezembro de 1997 fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, a título de revisão geral anual, o reajuste salarial linear em parcela única de 25%, sendo este valor correspondente ao INPC acumulado no período de maio de 2018 a dezembro de 2021.

Art. 2º O reajuste estabelecido no artigo será aplicado a partir de 01 de maio de 2022, incidindo sobre a folha de pagamento do respectivo mês.

Art. 3º Ficam automaticamente reajustados os valores previstos nas tabelas do art. 44 e art. 59, da Lei 1.165/2018, de acordo com o reajuste previsto no art. 1º, desta lei, bem como a porcentagem do parágrafo único do art. 63-B, da Lei 1.165/2018, a qual passa a ser de 10%(dez por cento).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, 13 de abril de 2022.

DANILO FELIPE RAUSIS PEDROSO
PRESIDENTE

CLEVERSON DIKA NALIFICO
1º SECRETÁRIO

ANA FLÁVIA DE CASTRO
2° SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Tal como ocorre na iniciativa privada onde trabalhadores tem por lei o direito em ter seus salários reajustados em função das mudanças econômicas ocorridas no país, os servidores públicos e os agentes políticos possuem garantia constitucional, insculpida no inciso X do Art. 37, à revisão geral anual de sua remuneração. No âmbito Municipal, tal previsão é replicada na Lei Municipal nº 1.165, de 08 de maio de 2018 e Lei nº 465 de 09 de dezembro 1997.

O presente projeto visa assegurar o cumprimento às determinações constitucionais e legais supracitadas, no limite de sua competência, concedendo aos servidores pertencentes a esta Casa Legislativa a revisão geral anual, tendo em vista que a remuneração destes servidores foram corroídas pela inflação, pois os mesmos não recebem revisão anual desde maio de 2018.

Neste período, utilizando-se a metodologia do INPC conforme se pode observar em tabela anexa ao Projeto de Lei, verifica-se que houve uma defasagem de 25%(vinte e cinco por cento) na remuneração dos servidores pertencentes a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

Por fim, ressalta-se que se encontra em anexo ao Projeto de Lei o impacto orçamentário e financeiro decorrente do respectivo reajuste anual, conforme determina o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.